

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer com(2012)552

Alteração da Proposta da Comissão de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Alteração da Proposta da Comissão de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum [COM(2012)552].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Agricultura e Mar, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II - CONSIDERANDOS

- 1 A presente iniciativa diz respeito à Alteração da Proposta da Comissão ao REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum.
- 2 Importa referir que as atuais propostas de reforma se baseiam na Comunicação da Comissão sobre a PAC no horizonte 2020¹, que delineou opções gerais para responder aos futuros desafios com que a agricultura e as zonas rurais se defrontarão e cumprir os objetivos estabelecidos para a PAC, nomeadamente:
- a) produção alimentar viável,
- b) gestão sustentável dos recursos naturais e ações climáticas
- c) e desenvolvimento territorial equilibrado.

¹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, A PAC no horizonte 2020: Responder aos desafios do futuro em matéria de alimentação, recursos naturais e territoriais – COM(2010) 672 final de 18.11.2010.



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

- 3 A proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum está prevista na COM (2012) 625, que por sua vez é agora alterada através da COM (2012) 552, aqui em análise.
- 4 Esta alteração surge na sequência da prevista adesão da Croácia à UE, em 1 de julho de 2013, que levou a Comissão a proceder a atualizações no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual.
- 5 O que está aqui, efetivamente, em causa é, assim, um ajustamento das propostas de reforma da PAC, a fim de assegurar que, uma vez adotadas, se apliquem integralmente à Croácia, enquanto novo Estado-Membro.
- 6 Embora o Ato de Adesão² da Croácia não tenha ainda sido ratificado por todos os Estados-Membros, a Comissão atualizou recentemente as suas propostas de quadro financeiro plurianual³ tendo em vista esse objetivo.
- 7 As principais alterações introduzidas com esta proposta, que foram também sinalizadas no parecer da Comissão de Agricultura e Mar anexo a este parecer, são:
 - . a introdução gradual dos pagamentos diretos na Croácia;
 - . a possibilidade de conceder pagamentos diretos nacionais complementares;
- . certos aspectos financeiros, como os envelopes nacionais no anexo II, os montantes líquido após limitação no anexo III, o montante máximo de pagamentos diretos nacionais complementares que pode ser concedido no anexo V;
- . e a implementação da reserva nacional especial para a desminagem na Croácia (diz respeito aos terrenos desminados reconvertidos para atividades a agrícolas).

² JO L 112 de 24.4.2012.

³ COM (2012) 388 de 6 de julho de 2012.



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

8 – No que diz respeito à incidência orçamental, a proposta do Quadro Financeiro Plurianual implica que uma parte significativa do orçamento da UE continue a ser afeta à agricultura, que é uma política comum de importância estratégica.

Assim, no período 2014-2020, a PAC deverá centrar-se nas suas atividades principais, com 317,2 mil milhões de EUR afetos ao primeiro pilar e 101,2 mil milhões de EUR ao segundo pilar, sendo que a este último acresce um financiamento adicional de 17,1 mil milhões de EUR para investigação e inovação (5,1 mil ME), para segurança dos géneros alimentícios (2,5 mil ME), para apoio alimentar aos mais necessitados noutras rubricas do QFP (2,8 mil ME), para a nova reserva para as crises no sector agrícola (3,9 mil ME) e ainda para o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (até 2,8 mil ME), elevando assim o orçamento total para 435,6 mil milhões de EUR no período 2014-2020.

10 – De salientar que a alteração à Proposta do Regulamento que estabelece regras para os pagamentos directos aos agricultores ao brigo de regimes de apoio no âmbito da Política Agrícola Comum não tem quaisquer implicações orçamentais, para além das já indicadas na exposição de motivos das propostas atualizadas de quadro financeiro plurianual.

11 – De igual modo, a alteração à Proposta aqui em análise não parece ter implicações para Portugal, que não sejam as decorrentes do próprio regulamento da COM(2011) 625, devidamente sinalizadas no parecer da Comissão de Agricultura e Mar que segue em anexo.

Assim, e atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

Artigos 42° e 43°, n° 2, do TFUE.



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

a) Do Princípio da Subsidiariedade

A alteração à Proposta aqui em análise respeita e cumpre o princípio da subsidiariedade, na medida em que a PAC é uma política verdadeiramente comum, de competências partilhadas entre a UE e os Estados-Membros, gerida ao nível da UE com vista a manter uma agricultura sustentável e diversa em toda a UE, bem como a tratar importantes questões transfronteiriças e a reforçar a solidariedade entre os Estados-Membros.

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

- 1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através da ação da União Europeia.
- 2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 27 de novembro de 2012

A Deputada Autora do Parecer

Side Pair Stocko

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV - ANEXO

Relatório da Comissão de Agricultura e Mar.



- MARDIADO POR MAJORIA NA
REMINIS DA C.A.M. Set S

SE MANTIMBRO SE 2012,

CON OS MOTOS PANORAJEIS DA

PSP. PS & MS-PP, LAM A

NEXTENAS DA PLP. NAS BSI
VERAM PRESENTES OF GALABS

PARLAMENTARES DO BE E PEU.

5 (MY. 2012

[MARDIANA)

Parecer da Comissão de Agricultura e Mar

[Alteração à Proposta do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para os pagamentos directos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum. COM (2011) 625]

COM (2012) 552 final

Autor: Deputado

Pedro do Ó Ramos



ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE IV - CONCLUSÕES



PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

A Comissão de Agricultura e Mar (CAM) recebeu a solicitação da Comissão de Assuntos Europeus, nos termos e para os efeitos do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto (Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção europeia), um conjunto de iniciativas relativas ao quadro legislativo da PAC que vigorará no período 2014-2020.

Esta comissão procedeu a uma análise das iniciativas COM (2011) 625, COM (2011) 626, COM (2011) 627, COM (2011) 628, COM (2011) 629, COM (2011) 630, COM (2011) 631, relativas à reforma da Política Agrícola Comum para o pós 2013, tendo remetido os respetivos pareceres à Comissão de Assuntos Europeus.

Posteriormente a Comissão introduziu alterações a algumas destas iniciativas, cabendo à Assembleia da República nova apreciação e pronúncia, em particular por parte da Comissão de Agricultura e Mar.

O presente parecer reflete sobre as alterações introduzidas na iniciativa COM (2011) 625, relativa à proposta do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum.



PARTE II - CONSIDERANDOS

1. Em geral

A importância dos desafios futuros para a Europa no âmbito da segurança alimentar, do ambiente e do equilíbrio territorial, permite que a PAC (Política Agrícola Comum) permaneça como uma política europeia estratégica, assegurando uma resposta mais eficaz quer em termos políticos, quer na utilização dos recursos orçamentais.

A Comissão defende que é objetivo da União Europeia a manutenção de uma politica agrícola comum cujos desafios passam pela: 1) produção alimentar viável; 2) gestão sustentável dos recursos naturais e ações climáticas; e 3) desenvolvimento territorial equilibrado.

A apresentação, por parte da Comissão, da proposta para a uma nova reforma da política agrícola comum (PAC) desenrola-se em simultâneo com as propostas para o próximo quadro financeiro plurianual (QFP) para 2014-2020.

Assim, a proposta para a PAC 2014-2020 assenta num modelo que mantém a estrutura atual, composta por dois pilares, com um orçamento mantido em cada pilar em termos nominais ao nível de 2013.

A proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum (Regulamento sobre os pagamentos diretos) está prevista na COM (2011) 625, que é através da COM (2012) 552 alterada.

Perante a prevista adesão da Croácia à EU, para 1 de Julho de 2013, a Comissão procedeu a atualizações no âmbito do quadro financeiro plurianual. Neste sentido, ajustou-se as propostas de reforma da PAC, a fim de assegurar a sua aplicação à Croácia, enquanto Estado-Membro.



2. Aspetos relevantes da Iniciativa

2.1. Geral

O Regulamento sobre os Pagamentos Diretos estabelece as regras comuns, aplicáveis ao regime de pagamento de base e aos pagamentos relacionados a partir de 2014, substituindo o atual regime de pagamento único e regime único por superfície.

As principais alterações da proposta de alteração à iniciativa COM (2011) 625, em análise no presente parecer dizem respeitos a:

- Introdução gradual dos pagamentos diretos na Croácia;
- Possibilidade de conceder pagamentos diretos nacionais complementares, em complemento dos regimes de apoio que a Croácia aplicará na sequência da reforma.
- Aspetos financeiros (envelopes nacionais; montantes líquidos após limitação; montante máximo de pagamentos diretos nacionais complementares que pode ser concedido)
- Implementação da reserva nacional especial para a desminagem na Croácia. Esta reserva de desminagem diz respeito aos terrenos desminados reconvertidos para atividades agrícolas.

2.2. Implicações para Portugal

A aplicação da reforma da PAC em Portugal, de acordo como o que está vertente no articulado do regulamento da COM (2011) 625, poderá originar a fortes ajustamentos para os sistemas produtivos de culturas como o arroz, tomate, leite e bovinos de leite. Este ajustamento resulta da proposta inicial de regulamento [COM (2011) 625] que prevê um valor unitário uniforme após 2019 ao nível do Estado membro. Por outro lado, conforme consta do parecer da CAM relativa à COM (2011) 625, o valor total relativo aos pagamentos diretos terá de ser distribuído por outras medidas inovadoras, como será o regime de pequenos agricultores, jovens agricultores e os outros pagamentos voluntários, pelo que poderá ser inferior ao previsto.



3. Princípio da Subsidiariedade

As propostas respeitam o princípio da subsidiariedade. A PAC é uma política verdadeiramente comum: é um domínio de competências partilhadas entre a UE e os Estados-Membros, gerido ao nível da UE com vista a manter uma agricultura sustentável e diversa em toda a UE, tratar importantes questões transfronteiriças, como as alterações climáticas, e reforça a solidariedade entre os Estados-Membros.

A manutenção da atual estrutura de instrumentos em dois pilares, e a respetiva flexibilidade entre eles, dão aos Estados-Membros uma maior margem para adequar soluções às especificidades locais e, também, co-financiar o segundo pilar.

PARTE III - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO (A) AUTOR (A) DO PARECER

Sem prejuízo de a opinião do Relator ser de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, o Deputado Relator considerou pertinente referir, aquando da análise da Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum (Regulamento sobre os pagamentos diretos) – COM (2011) 625 algumas considerações sobre os atos legislativos da política agrícola comum a vigorar entre 2014 e 2020.

A presente iniciativa COM (2012) 552 que consta de uma alteração à Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum (Regulamento sobre os pagamentos diretos) – COM (2011) 625, em resultado da adesão da Croácia à EU, não merece por parte do deputado signatário qualquer outra consideração. Contudo, o deputado signatário manifesta, nesta sede, as suas preocupações relativas ao montante financeiro a distribuir pelos Estados-membros: Portugal deverá aumentar o apoio no âmbito do 1º pilar e manter o mesmo nível de apoio no 2º pilar da PAC.



PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Agricultura e Mar conclui o seguinte:

- 1. A presente iniciativa **não viola o princípio da subsidiariedade,** na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União.
- 2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento.
- 3. A Comissão de Agricultura e Mar dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 05 de Novembro de 2012

O Deputado do Parecer

Pedro do Ó Ramos

O Presidente da Comissão

Vasco Cunha